



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS – CODER.**

A.G.E. – 28.04.2026 ATA N.º 001/2026.
NIRE: 5130000180-2 – CNPJ: 03.940.848/0001-99

Às nove horas e trinta minutos do dia 28 de abril dois mil e vinte e seis (28/04/2026), na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, estabelecida na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, número 1.411, Vila São José, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, reuniram-se em assembleia geral o único acionista, Município de Rondonópolis e o Conselho de Administração, conforme convocação do Presidente do Conselho de Administração, através do Edital datado de treze de abril de dois mil e vinte e seis (13/04/2026), publicado no Diário Oficial – DIORONDON-E, sendo a primeira publicação através da Edição nº 6.172 de treze de abril de dois mil e vinte e seis (13/04/2026), folha nº 54; segunda publicação em dezesseis de abril de dois mil e vinte e seis (16/04/2026), DIORONDON-E – Edição nº 6.175 – folha nº 72 Suplementar, e terceira publicação em dezessete de abril de dois mil e vinte e seis (17/04/2026), DIORONDON-E – Edição nº 6.176 – folha 40 - Suplementar. Fizeram-se presentes o Município de Rondonópolis, único acionista, através do chefe do Poder Executivo Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Claudio Ferreira de Souza, então representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo, **Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira**; bem como os Diretores da Companhia, quais sejam: o Senhor **Laerte de Oliveira Costa**, Diretor Presidente, neste ato representado pelo Senhor José Claudio de Melo, Diretor Administrativo e Financeiro; a Senhora **Simonia Ferreira dos Santos**, Diretora Jurídica; o Senhor **Hemerson Mendes Alves Santos**, Diretor Técnico; e o Senhor **Marcelo Miranda**, Controlador Interno da Companhia, também fizeram presente o senhor **Vilmar Rodrigues Paranhos Júnior**, Procurador Geral Adjunto, o **Senhor Valdis Castilho Soares Junior**, Procurador Adjunto, o **Dr. Anderson Pablo Ferreira de Camargo**, representando o SISPMUR- Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis (procuração apresentada no início do presente ato). O senhor **José Claudio de Melo** assumiu a Presidência desta reunião informando que presidirá a Assembleia por ter sido designado pelo diretor presidente, com fulcro no art. 13 do Estatuto da Companhia, apresentando documento de procuração, ato contínuo registra a presença do Município de Rondonópolis, acionista único, representado pelo Secretário Municipal de Governo, senhor **Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira**, mandatário do excelentíssimo senhor prefeito municipal, Cláudio Ferreira de Souza, e convida a mim, **Rayanny Oliveira Profeta**, para exercer o cargo de secretária "ad hoc", aceitando o convite. Descartando este ato solene, o Senhor **José Claudio de Melo** procedeu com a **verificação de quórum**, constatado a presença de **quórum** suficiente para o início da assembleia. Nesse momento o **Dr. Anderson Pablo** requereu a disponibilidade da gravação áudio visual, tendo sido deferido pelo Presidente da mesa. O Senhor José Claudio de Melo declarou regularmente instalada à Assembleia Geral extraordinária da Companhia de



Desenvolvimento de Rondonópolis. Em observância das formalidades legais e estatutárias, determinou a leitura integral do edital de convocação, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis com a respectiva ordem do dia, em cumprimento ao disposto na Lei 13.303/16, Lei nº 6.404/76, LEI Municipal 400/2022 e atribuições estatutárias, conforme adiante transcrito: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA– A.G.E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS -CODER, Empresa Pública, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere e cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto Social da Companhia, vem por este instrumento, CONVOCAR: Assembleia Geral Extraordinária, para reunião a se realizar no dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e seis (28/04/2026) às 09h30m, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, situada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Vila São José, com a seguinte ordem do dia: **1- Deliberação acerca da higidez jurídica da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2025, diante da existência de possível vício de legalidade, nos termos da decisão judicial proferida nos autos do processo n. 1006388-11.2026.8.11.0000 (3ª Câmara de Direito Público e Coletivo do TJMT), da recomendação da Procuradoria-Geral do Município de Rondonópolis, com fundamento na legislação societária aplicável e do Estatuto Social da companhia.** Sendo a referida ATA cópia fiel da constante no respectivo livro de ATAS, **possuindo o quórum de instalação.** Cumpridas as formalidades de praxe, o Senhor José Claudio de Melo cumprimentou a todos, ocasião em que apresentou a composição da mesa e convidou os presentes para realizar uma prece. Em ato contínuo, teceu algumas considerações acerca da pauta, esclarecendo que a Assembleia Geral foi convocada pelo presidente do Conselho Administrativo em atendimento à requisição formulada pelo Acionista Único e à recomendação jurídica constante do Ofício Recomendatório nº 01/2026/PGM. Destaca que a deliberação de hoje visa dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1006388-11.2026.8.11.0000, da 3ª Câmara de Direito Público e Coletivo do TJMT, bem como ao dever de autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Em seguida foi concedida a palavra ao **Dr. Valdis Castilho Soares Junior**, Procurador do Município que cumprimenta os presente e segue afirmando que “o sindicato, os conselheiros, funcionários da CODER e nós da Prefeitura temos vivenciado intensamente essa situação da CODER, todos tem ciência da situação econômica financeira da CODER e de todo processo de liquidação que teve início, todo processo de liquidação de uma empresa pública ele é complexo, como no caso da CODER que tem várias ações jurídicas, vários processos que discutem a liquidação isso é natural do processo basta verificar a liquidação da SANEMAT que ocorreu há mais de trinta anos e ainda possui processos judiciais que discutem algumas situações, então as ações são naturais, contudo, nessa situação da liquidação da CODER um processo que o José Claudio citou, houve uma decisão da terceira turma do TJMT, houve uma decisão do desembargador Jones Gattass, onde ele proferiu em caráter liminar, uma decisão liminar é uma decisão provisória, mas ele entendeu que a assembleia de 17 de novembro possuía um vício de legalidade em virtude de, naquele momento, a lei autorizativa pra liquidação ainda não estar



sancionada. Diante dessa decisão a Procuradoria município recomendou ao prefeito, pensando na segurança do processo, pensando também na segurança dos direitos dos trabalhadores e da própria empresa, que convocasse uma nova assembleia pra anular assembleia de 17 de novembro, isso é anulando aquela assembleia, não é anulando os outros atos anteriores, não sendo atacados, é justamente a assembleia que deu início à liquidação, como ela pode ter um vício e ainda esse processo vai ser discutido, mais uma medida até cautelosa e de segurança jurídica. A procuradoria recomendou ao prefeito e o prefeito, instantaneamente, entendeu que era o caminho correto e aí requereu ao conselho que fizesse essa assembleia visando anular ou revogar os atos daquela assembleia e todos os atos ali posteriores a ela que tratam sobre a liquidação, em virtude desse vício de legalidade, isso não atinge a empresa em outros aspectos, é somente essa assembleia de hoje que é pra nós revogarmos aquela assembleia, a proposta trazida é justamente pra revogar aquela assembleia, visando preservar essa segurança jurídica no futuro, então, estamos à disposição pra responder qualquer pergunta nesse sentido, mas é uma situação cautelosa, é uma medida cautelar do município visando preservar a segurança de todo o processo que vai vir pela frente”. Nesse momento, o Conselheiro **Alcenio Ferreira dos Santos**, representante eleito dos funcionários, faz um aparte e afirma a existência de um documento que diz que “foi feito um acordo com a AGU sobre o parcelamento da dívida, que no período de 10 anos não fosse feito nenhum processo de liquidação, acordo esse feito com a prefeitura”. Ao final o interlocutor indagou sobre a ciência de tal fato pelo procurador. Dr. Valdis, diz existir acordo com a PGFM parcelando a dívida previdenciária onde o município é o garantidor, caso a CODER não pague, o município paga. Afirma ainda, não ter conhecimento do acordo e acha meio difícil que exista, uma vez que a PGFN tem ciência da liquidação. A Diretora Jurídica Dra. **Simonia Ferreira dos Santos**, esclarece que não existe acordo com a AGU, existe um acordo firmado perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, “nós fizemos um negócio jurídico processual que foi firmado antes de deflagrar todo esse processo de liquidação, porém a Procuradoria tem conhecimento da liquidação porque nós fizemos todos encaminhamentos com a procuradoria-geral da fazenda, inclusive no sentido de estar resguardando esse parcelamento, que a prefeitura tem se posicionado no sentido de resguardar o parcelamento e não haver a rescisão, porém existe uma cláusula que fala sobre rescisão em virtude de liquidação, mas não existe impedimento nenhum”, destaca que “a procuradoria já tem conhecimento, nós já fizemos duas audiências com a procuradoria, todos eles têm conhecimento, pois foram informados acerca dos fatos, então não existe essa situação”. O Sr. **Alcênio Ferreira dos Santos** questiona se em decorrência do acordo o parcelamento não é cancelado. Dra. **Simonia Ferreira dos Santos** reafirma que “a procuradoria já tem conhecimento da liquidação, inclusive, na última reunião que fizemos eles nos instruíram questões referentes caminhos a serem seguidos, eles têm conhecimento de toda essa situação caótica na finança da empresa, inclusive na primeira reunião que estivemos em Brasília eles não queriam nem receber a CODER, porque o caos que se instaurou e a forma que era conduzido nas administrações anteriores fizeram com que a CODER se tornasse contumaz, os procuradores não queriam nem atender a CODER em Brasília, foi muito difícil todo esse processo, então hoje a procuradoria entendeu a boa-fé da prefeitura e da empresa e ela tem conversado conosco, eu tenho repassado para prefeitura



que é a cota única pra ter ciência de todos os atos, mas o que existe de fato é que nós estamos sempre em tratativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional”. O **Dr. Anderson Pablo Ferreira de Camargo** ressalta a pertinência do questionamento do Sr. Alcênio, “de fato esta cláusula fala há vedação de liquidação sobre pena de cancelamento do parcelamento né, contudo, como tem fato superveniente, não sei como que tá a negociação da procuradoria do município com a PGFN, pra saber como que vai ser feito diante da condição financeira da empresa, é uma outra situação, mas de fato o questionamento do Alcênio tem pertinência e na cláusula fala que em caso de rescisão há a rescisão”. O Dr. Valdis fala que não acompanha esse processo e que é a Dra. Simonia que acompanha, “acho que inclusive tá com uma proposta de transferir a dívida para o município”. Dra. Simonia diz que “no próprio negócio jurídico o município já vem como garantidor, então o município já manifestou nesse sentido figurando como garante da dívida. Foi questionado sobre o primeiro acordo com o FPM. A **Dra. Simonia Ferreira dos Santos** responde que “não se trata de primeiro acordo, trata-se de um negócio jurídico em que o município está vinculado como garantidor, caso a CODER não realize o pagamento e que não temos como falar sobre decisões posteriores, o que nós temos é que esclarecer, realmente é pertinente eu acho que todas as dúvidas são importantes serem colocadas para que a gente possa esclarecer, porém não existe essa questão de impedimento”. **Sr. Alcênio Ferreira dos Santos** diz que a situação ocasionou cancelamento de parcelamento anteriores, parcelamentos esses que foram realizados por várias vezes e não foram honrados, chegando a atual situação. **Sr. José Claudio de Melo** pergunta ao **Sr. Marcelo Miranda** quantos acordos foram feitos com a PGFN e não foram cumpridos, **Sr. Marcelo Miranda** responde que foram trinta e seis acordos. O **Sr. José Claudio de Melo**, com a resposta de sua pergunta, justifica a recusa da PGFN em não querer atender. **Dra. Simonia Ferreira dos Santos** dirige uma fala para elucidar aos conselheiros, dizendo que “uma fala que ficou muito marcada, onde o Procurador Geral disse que recebia um jurídico que vinha fazer propostas indecentes, chegando a propor acordo com parcelamentos em 600 (seiscentas) parcelas, sabendo legalmente não existe essa possibilidade, então nós abrimos um caminho que foi difícil, pra fazer a negociação, e aí a gente tem lutado do ponto, daqui da CODER, pra ver se mantém esse parcelamento porque não foi fácil chegar nesse ponto, a gente tem informado o município, então assim, pra esclarecer nós fizemos uma reunião agora bem recente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria tem conhecimento dessa situação da liquidação e estamos tomando essas medidas, agora o que a gente não pode garantir é se vai haver um cancelamento, isso é uma questão que vai ficar pra situações posteriores, porém estão sendo tomadas essas medidas. O **Dr. Valdis** afirma que “o município tem total interesse em manter o parcelamento Alcênio, porque a ausência do pagamento gera o impedimento de emissão de certidões ao município, então em relação ao parcelamento não há nenhum problema no momento”. **Sr. Alcênio Ferreira dos Santos** fala sobre a necessidade de se abrir uma CEI para apurar responsabilidades pela atual situação da CODER, gestores que não cumpriram os acordos em administrações anteriores. **Sr. Marcelo Miranda** comenta a existência de leis desde do ano de 1994, para o município assumir as dívidas e nunca foram consolidadas. **DR. Valdis** esclarece que “a assembleia de hoje não é pra prosseguir com a liquidação e sim retroceder, dar um passo atrás, momentaneamente anulando a liquidação, então a assembleia



é nesse sentido”. **Sr. Alcenio Ferreira dos Santos** diz se preocupar “não só por ele mas também pelos funcionários, interpretando que o objetivo da assembleia em anular os atos de liquidação da CODER é de caráter momentâneo, não garantindo que futuramente irá se iniciar um novo processo de liquidação”. Continuou, comentando sobre as “ocorrências de óbitos de funcionários na CODER, com suicídios e infartos”, responsabilizando tais ocorridos devido a forma de condução do município com relação a CODER. Em seguida, o representante do Município, o senhor **Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira**, responde que “a gestão atual não tem nenhuma reponsabilidade com situação atual da CODER, afirmando ser uma grave acusação do Sr. Alcênio. Que a revogação da liquidação não vai mudar o status da empresa, o que tem que ficar bem claro para todos os funcionários da CODER perante aos conselheiros, que mesmo que pagar trezentos milhões das dívidas da empresa não vai a tornar viável, a questão da empresa é que ela não tem viabilidade e isso foi provado e ela tem uma dívida enorme, hoje, acabando a questão da liquidação a CODER não consegue medir, não consegue pagar nenhum fornecedor, ela está praticamente inviabilizada, mesmo com o município pagando o salário dos funcionários mediante autorização legislativa, o restante não tem como garantir”. o **Senhor Alcenio Ferreira** pergunta se não tem como resolver a situação do pessoal, “deixar o trabalhador em paz”, o senhor **Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira** esclarece que “em nenhum momento o prefeito e sua gestão quis abalar os funcionários, a situação que foi posta aqui é de uma dívida enorme que a CODER não consegue honrar os compromissos mínimos, a exemplo do combustível que hoje vocês estão praticamente com a frota parada, não consegue gerar medição, a prefeitura só consegue fazer o aporte na questão salarial de vocês que foi um imbróglio jurídico também, que resolvemos há pouco tempo. Que por parte do prefeito sob, hipótese alguma ele queria atrasar um dia se quer o salário de vocês, só que agora resolveu uma questão de salário, agora temos a questão do impasse da viabilidade econômica da CODER de pagar o combustível, colocar os caminhões pra rodar, está com essa dificuldade, todo dia se passa por uma dificuldade e a empresa já foi provado que ela não tem viabilidade por mais que esteja sendo revogado a liquidação, isso tem que deixar bem claro na hora de comunicar aos funcionários”. **Senhor Mykaell** diz que a CODER não tem viabilidade, que a CODER possui três contratos e não consegue medir. O **Dr. Anderson Pablo** afirma que só com três contratos realmente ela é inviável. **Dr. Valdis** afirma que esse momento ele é conturbado, “mas anteriormente era uma falsa paz, porque funcionário não tinha FGTS recolhido, não tinha INSS recolhido, quer dizer, onde que estava bom? não estava.” **Dr. Pablo** afirma que “se tivesse um gestor pra fazer a CODER funcionar conforme ela foi criada ela era absolutamente viável, o problema, uma opinião pessoal minha, a dívida existe ela tem que ser paga isso é fato, o estrago que foi feito vem de longas datas, só que para a CODER ser declarada realmente inviável, se ela não conseguisse trabalhar tinha que ter contratos quando ela teve autorização do TCE pra poder fazer as contratações, mas a assim, a prefeitura tinha que ter esse estudo mais aprofundado pra ver a viabilidade e fazer os contratos, que só três realmente isso é indiscutível, ela é inviável, ela não consegue pagar nem o salário. O **senhor Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira** diz que não é o número de três contratos, é o descritivo de três contratos, hoje desses três contratos é o que a CODER tem experiência, um é limpeza urbana outro é micro revestimento tem mais um que não se



lembra, mas é o que a CODER sempre fez, e muitas das vezes a gestão anterior nunca mediu o serviço que realmente era feito, aqui a prova de quem trabalha na CODER e sabe disso, por isso que chegou nas consequências que está. Então não é o quantitativo de três contratos, é o que a CODER já tem experiência e no hall e não precisava acordar mais investimentos, se hoje coloca a CODER pra fazer asfalto ela tem que viabilizar usina, cada vez precisa de mais investimento, tá inviabilizado, não tem dinheiro pra fazer investimento, não tem dinheiro pra pagar a dívida, então foi viabilizado os três contratos que tem investimento mínimo por parte da CODER e que estamos sofrendo dificuldades, que não está conseguindo pagar o mínimo, combustível pra ter noção, mas não é quantitativo. O **Sr. Alcenio Ferreira dos Santos** reporta dizendo sobre o lado humanitário, “o prefeito hoje, se ele quiser ele economiza com a CODER, mensal, próximo de dois milhões aproveitando esse pessoal em uma secretaria”. O **senhor José Claudio de Melo** questiona o Sr. Alcenio, de onde ele tirou esses números. O **Sr. Alcenio Ferreira dos Santos** diz que os encargos tributário que a CODER paga desse pessoal, se esse pessoal tivesse hoje inserido dentro da prefeitura, não pagaria. O **senhor José Claudio de Melo** diz que Alcenio está equivocado. O **senhor Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira** afirma que hoje a prefeitura tem dificuldade de repassar o dinheiro pra CODER devido ao elevado número de processos trabalhistas, que é difícil um dia que não tem bloqueio judicial. O **senhor José Claudio de Melo** diz que há risco de um dia chegar o dinheiro pra pagar os salários e a justiça bloquear, “necessitando da realização de malabarismo com o Gilson secretário de finanças na observação da ocorrência de bloqueio, a ponto de se angustiar, porque não é simplesmente colocar o dinheiro na conta, porque o dinheiro chega dez horas da manhã e o pagamento é finalizado as cinco horas da tarde (dezessete horas), nesse interstício poderá ocorrer o bloqueio, é tanto problema aqui que todo dia antes de se resolver um problema aparece outro”. O **senhor Valdis** afirma que “essa inviabilidade que se chegou a conclusão não partiu do prefeito, ela partiu de uma análise do controle interno da prefeitura e da secretaria da fazenda, de números, hoje pra CODER trabalhar minimamente teria que investir um valor que não compensa”. O **senhor José Claudio de Melo** relembra que o próprio parecer da mesa técnica reconheceu essa situação, diz ainda, que “hoje pra dar um início de trabalhos precisaria de 2 milhões de reais, 800 mil de combustível, 500 mil para manutenção de maquinários, porque devido ao tempo parado mais de sessenta dias, se colocar combustível a máquina não vai sair rodando vai dar problema, o micro que é o no hall da CODER e não tem uma empresa no estado de Mato Grosso que faz micro igual a CODER, mas não tem como fazer”. O **Sr. Alcenio Ferreira dos Santos** diz que quando fala em absorver o pessoal não é pelo CNPJ da CODER, “hoje a prefeitura não tem uma secretaria de obras, nós temos a mão de obra, o prefeito hoje ele querendo ele abre uma secretaria de obras e absorve esse pessoal”. O **senhor José Claudio** afirma que essa discursão foi feita e superada já. O **Sr. Alcenio Ferreira dos Santos** continua a fala sobre a absorção dos funcionários, dizendo que “os funcionários da CODER estão ociosos querendo trabalhar, e o prefeito precisa dessa mão de obra, a CODER possui mão de obra qualificada, é simplesmente mandar o projeto para a câmara, a câmara aprova e absorve o pessoal e continua, afirmando que em reunião, o prefeito disse que Rondonópolis é escasso de mão-de-obra, mas escasso como? Com quinhentas pessoas querendo trabalhar, precisando de trabalhar. Creio que as empresas que foram contratadas e com a CODER a mão



de obra ainda é pouca, porque pelo tamanho de Rondonópolis quinhentos funcionários juntamente com as empresas são poucos”. **Dr. Pablo** diz que sobre a questão da absorção o SIPMUR já requereu em diversas audiências, inclusive com o **Dr. Valdis Castilho** participando, “aqui também na assembleia foi solicitado estudos dessa viabilidade, que seja negativa, mas não foi apresentado viabilidade técnica e jurídica disso, mas sabemos que juridicamente tem precedência, é lógico que tem que ter o estudo da viabilidade técnica pra não resolver um problema criando outro”. O **Sr. Alcenio Ferreira dos Santos** diz que “quando fala que pessoas estão morrendo, fala pelo seguinte, presta atenção, nós vamos levar ali para fora a notícia de que acabou a liquidação da CODER, o pensamento que terão é que isso é maravilhoso e que vamos trabalhar, mas não, não vamos”. **Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira** ressalta que “a paralização da liquidação deliberada na reunião, é o jeito de comunicar, ela não vai deixar a CODER viável, se não alimenta uma falsa expectativa, tem que passar a realidade.” O **Sr. Alcenio Ferreira dos Santos** fala em pensamentos futuros daqui um mês, dois meses, seis meses, tem o período eleitoral, crendo que não deverá acontecer de imediato, se inicia tudo de novo, se referindo a retomada de novo processo de liquidação da CODER. o **senhor José Claudio de Melo** dando prosseguimento reforça a fala do **Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira**, que a culpa do que está acontecendo não é do prefeito. O **Sr. Alcenio Ferreira dos Santos** afirma que “é de todos os Gestores”. O **senhor José Claudio de Melo** relembra que “trabalhou na CODER na gestão de três prefeitos, que na época do prefeito Adilton deixou os parcelamentos em dias”, que sem revelar o nome, “o outro gestor que entrou mandou parar de pagar o parcelamento, a dívida que era 40 milhões foi pra mais de 100 milhões, e aí vem vindo, que cobrou do Marcelo os balanços da época pra poder mostrar, mas não foi possível encontrar, dizendo que desapareceram com os mesmos”. Passando a palavra para o **senhor Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira** “na qualidade representante município de Rondonópolis acionista único desta companhia e nos exercícios das prerrogativas inerentes à titularidade societária registro que a matéria hora submetida à apreciação dessa assembleia Geral Extraordinária reveste-se da elevada relevância jurídica administrativa e institucional conforme expressamente consignado no edital de configuração e na documentação que instrui os presentes trabalhos, especialmente a recomendação formal expedida pela Procuradoria-Geral do município, bem como, em atenção ao comando emanado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos do processo 100 638 811 202681 11 000, impõe-se a esta companhia proceder ao reexame da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2025, diante da constatação de vícios de legalidade aptos a comprometer a validade dos seus atos, a administração pública direta e indireta encontra-se vinculada ao princípio da legalidade restrita, não lhe sendo dado convalidar aos atos eivados de nulidade quando presentes elementos concretos que recomendem sua revisão, incide no caso o poder-dever de autotutela administrativa consagrado na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual administração pode e deve anular seus próprios atos quando ilegais, não se trata portanto de medida discricionária ou motivada por conveniência episódica, mas, de providência jurídica necessária a restauração da regularidade institucional a preservação da segurança jurídica e a higidez dos atos societários dessa companhia. Diante disso o município de Rondonópolis manifesta-se favoravelmente a anulação da assembleia



extraordinária realizada em 17 de novembro de 2025, bem como de todos os atos dela diretamente decorrentes, para que se restabeleça a estrita observância da legislação aplicável, do estatuto Social da CODER e das determinações emanadas pelo órgãos de controle e pelo Poder Judiciário é como o voto. Após o **senhor José Claudio de Melo** presidiu o encerramento da sessão. Não havendo outras inscrições para uso da palavra, declaro encerrada a fase de debates e passamos, neste momento, à deliberação da matéria constante da ordem do dia. Submeto à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária a decisão acerca da higidez jurídica da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2025, à luz dos vícios de legalidade apontados na recomendação expedida pela Procuradoria-Geral do Município, bem como em observância à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1006388-11.2026.8.11.0000. Os que acompanham a proposta de anulação da Assembleia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 2025 e dos atos dela decorrentes permaneçam como estão, os que divergirem, queiram se manifestar. **“Verificado o resultado, declaro aprovada por unanimidade, na forma deliberada, a anulação dos atos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2025, para todos os fins de direito, com as consequências jurídicas e administrativas pertinentes.** Determino que a presente deliberação seja integralmente consignada em ata circunstanciada, promovendo-se, na sequência, as providências necessárias ao seu registro, publicidade e demais comunicações cabíveis, em estrita observância à legislação societária aplicável, ao Estatuto Social da companhia e aos princípios que regem a Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, declaro encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e determino à senhora secretária ad hoc que proceda à lavratura final da ata e à colheita das assinaturas dos presentes.

Sendo declarado e aprovada a anulação dos atos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2025, para todos os fins de direito, com as consequências jurídicas e administrativas pertinentes da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER,

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, **Rayanny Oliveira Profeta**, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelo representante do acionista único, pelo Diretor Administrativo e Financeiro representando o Presidente da CODER por designação, pelos Conselheiros, por mim e por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente solenidade, passando a colher as devidas assinaturas.

Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira _____
Repres. Do Município

José Claudio de Melo _____
Diretor Administrativo e Financeiro



Simonia Ferreira dos Santos _____
Diretora Jurídica

Hemerson Mendes Alves Santos _____
Diretor Técnico

João Pereira dos Santos _____
Membro Cons. Adm.

Osdival Lordani _____
Membro Cons. Adm.

Baulduino Cardoso de Souza _____
Membro Cons. Adm.

Alcenio Ferreira dos Santos _____
Membro Cons. Adm.

Drielle Lorrane Souza Domingues _____
Membro Cons. Adm.

Analú Sampaio Portela Vaz _____
Membro Cons. Adm.

Evandro Carlos Falcão _____
Membro Cons. Adm.

Eldo Junior Alves de Jesus _____
Membro Cons. Adm.

Aginaldo Alves Ferreira _____
Membro Cons. Adm.

Robenilson Wanderley Profeta _____
Membro Cons. Adm.

Marcelo Miranda _____
Controlador Interno

Vilmar Rodrigues Paranhos Júnior _____
Procurador Geral Adjunto

Valdis Castilho Soares Junior _____
Procurador Adjunto



Anderson Pablo Ferreira de Camargo _____
OAB/MT 15.222 - Rep. SISPMUR

Otenevilio Ferreira Duarte _____
Membro Cons. Adm.

Rayanny Oliveira Profeta _____
Secretária *Ad-hoc*

